



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 058/2023

Concede pensão por morte, em caráter integral a Sra. **Catarina Damasio da Silva**, dependente presumida do servidor inativo falecido, **João Teofilo da Silva**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e dá outras providências.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001 a senhora **Catarina Damasio da Silva**, inscrita no CPF nº 626.931.319-87 e portadora do RG nº 4.382.484, dependente presumida do servidor inativo segurado do IPPA **Sr. João Teofilo da Silva**, aposentado no cargo de Agente de Serviços Operacionais - **NIVEL:** ANF-B-I - **LETRA:** "E", falecido em 10/06/2023.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido no art 6º Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida ao servidor falecido, nos termos das Portarias nº 016/2010 e 048/2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 10/06/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 29 de junho de 2023.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matricula 900049